CGC 67 662 452/0001-00

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 013/93 DE 02.03.93 (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre autorização para ce lebrar contrato com a CESP para ele trificação rural e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal do Município de Rosana autorizado a celebrar contrato de eletrificação rural visando o fornecimento de energia elétrica de 415 (quatrocentas e quinze) unidades consumidoras rurais localizadas no Município de Rosana, mais especificamente no assentamento da Gleba XV de Novembro, observados os critérios estabelecidos no Programa Pontal Oeste Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender aos encargos desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar crédito especial no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Artigo 2º - Além dos recursos financeiros a serem repassados ao município pelo Tesouro do Estado, nos termos de convênio autorizado por Lei Municipal a serem aplicados no referido programa, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a assumir os encargos financeiros de responsabilidade dos beneficiários, com custos estimados em Cr\$ 2.800.000.000,00 (DOIS BILHÕES E OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Artigo 3º - O pagamento dos encargos financeiros assumidos pelo município, nos termos do art. 2º desta lei e relativos a parte cabente aos beneficiários, será efetuado à CESP pelo Município, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura dos referidos contratos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos aos 02 dias do mês de março de 1.993.

JURANDIR PINHEIRO Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra:

MARLY JESUS DE OLIVEIRA Secretária 0